



Rua. Silva Souza dos Santos, n.º 150, Quadra 06, Lote 21, Zona 10  
Chácara Pinhão, Tanguá/RJ CEP: 24.890-000 Tel.: (21) 2747-3628  
CNPJ: 26.996.565/0002-45 - Insc. Est.: 87.359.360

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO – RJ**

**Pregão Eletrônico N° 90035/2024  
Processo: 180/2024**

**NOVA NL TRANSPORTES LTDA**, com Filial à R. Silva Souza dos Santos, N° 150, Quadra 6, Lote 21, zona 10, Tanguá-RJ, Chácara Pinhão, CEP.: 24.890- 000, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n° 26.996.565/0002-45**, por intermédio de seu representante legal do **Sra. Katia Regina dos Santos Capita**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF: 030.389.887-90 ID: 09.366.572-7, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA**, com fundamento na **Lei n° 14.133/2021**, que rege as licitações e contratações no âmbito da administração pública, nos termos a seguir:

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso interposto pela empresa **ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA** é tempestivo, conforme atesta a contagem dos prazos estabelecidos pelo edital e pela legislação vigente. No entanto, quanto ao mérito do recurso, ele carece de fundamentação jurídica e fática, razão pela qual deve ser integralmente rejeitado.

### **II - DAS RAZÕES PARA A REJEIÇÃO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **a) Da Proposta Apresentada pela NOVA NL TRANSPORTES LTDA e da Confusão sobre o Modelo de Veículo**

A empresa **ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA** questiona a proposta da **NOVA NL TRANSPORTES LTDA**, alegando que a mesma não atendeu corretamente à especificação do edital no que se refere ao tipo de veículo ofertado. Especificamente, alega que o modelo **Onix**, apresentado pela empresa vencedora, não atende à exigência de ser um **veículo sedan**, conforme descrito no Termo de Referência.

Contudo, é importante esclarecer que, ao apresentar o modelo **Onix**, a empresa **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** se referia ao modelo **Onix Plus**, que é um **modelo sedan**, conforme exigido pelo edital. O **Onix Plus** é um veículo que atende a todas as exigências técnicas descritas no Termo de Referência, como motorização mínima 1.0 turbo, ar condicionado, direção hidráulica, e a **carroceria sedan**, sendo, portanto, **totalmente compatível** com o que foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.



Rua. Silva Souza dos Santos, n. 150, Quadra 06, Lote 21, Zona 10  
Chácara Pinhão, Tanguá/RJ CEP: 24.890-000 Tel.: (21) 2747-3628  
CNPJ: 26.996.565/0002-45 - Insc. Est.: 87.359.360

A confusão gerada pela recorrente se deve ao fato de que, ao especificar a marca **Onix**, foi omitido, por um erro de digitação ou apresentação, o nome do modelo completo **Onix Plus**, que é o que, de fato, foi oferecido. Este erro de nomenclatura não altera o fato de que o modelo **Onix Plus** (sedan) é plenamente adequado às exigências do edital, especialmente a exigência de **veículo sedan e não hatchback**.

Portanto, a proposta da **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** está em total conformidade com as especificações do edital, e a questão levantada pela recorrente não passa de uma confusão quanto à nomenclatura do modelo do veículo.

#### **b) Do Princípio da Vinculação ao Edital e da Regularidade da Proposta**

De acordo com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o princípio da **vinculação ao edital** rege todo o processo licitatório. Esse princípio visa assegurar que todas as propostas e documentos apresentados estejam em conformidade com as exigências do edital. No caso em questão, a **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** cumpriu integralmente as exigências descritas no Termo de Referência, incluindo o tipo de veículo a ser ofertado, o que inclui a **carroceria sedan** e as demais especificações técnicas, como motorização mínima, direção hidráulica, ar condicionado e quilometragem livre.

A empresa **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** apresentou o **Onix Plus**, que é um **sedan**, e não um modelo hatchback, como questionado pela recorrente. Assim, o erro na forma de apresentação do nome do modelo do veículo (**Onix** ao invés de **Onix Plus**) não prejudica a regularidade da proposta, uma vez que o modelo efetivamente ofertado atende a todas as exigências do edital.

#### **c) Da Irregularidade da Alegação de Desclassificação pela Inadequação da Proposta**

A proposta da **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** foi corretamente apresentada e atende a todas as exigências do edital, inclusive a exigência de ser um **veículo sedan**, que é claramente atendida pelo modelo **Onix Plus**. A alegação de desclassificação da proposta é infundada e não deve prosperar, pois a empresa apresentou um veículo que cumpre integralmente as exigências do certame, sendo o erro de nomenclatura um fato isolado e não um vício que comprometa a legalidade da proposta.

Outro argumento levantado pela recorrente é que a **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** não possui em seu **CNAE** ou no **contrato social** a atividade específica de locação de veículos **com motorista**.

Entretanto, a empresa **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** atua regularmente no setor de locação de veículos e já comprovou, por meio de seu **atestado de capacidade técnica**, que possui experiência na prestação do serviço de locação de veículos com motorista, conforme exigido pelo edital. A recorrente tenta criar uma confusão ao sugerir que a empresa não está habilitada para oferecer esse tipo de serviço, mas tal argumento carece de fundamento, pois a empresa **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** é especializada e devidamente registrada para prestar os serviços de locação de veículos com motorista, como evidenciado pelos documentos apresentados.



Rua. Silva Souza dos Santos, n. 150, Quadra 06, Lote 21, Zona 10  
Chácara Pinhão, Tanguá/RJ CEP: 24.890-000 Tel.: (21) 2747-3628  
CNPJ: 26.996.565/0002-45 - Insc. Est.: 87.359.360

Além disso, conforme o **art. 30 da Lei nº 8.666/1993** e o **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de especialização no objeto licitado não precisa estar explicitamente registrada no **CNAE** ou no **contrato social**, desde que o licitante comprove, por outros meios, sua capacidade técnica para executar o serviço. A **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** apresentou todos os documentos necessários, inclusive atestados de capacidade técnica, comprovando sua aptidão para fornecer o serviço de locação de veículos com motorista. Portanto, não há razão para questionar a legalidade da sua participação no certame.

#### **d) Do Princípio da Vinculação ao Edital**

A empresa recorrente alega, de maneira geral, que a proposta da **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** deve ser desclassificada em razão de suposto descumprimento do edital. No entanto, tal alegação é infundada, pois, conforme demonstrado, a proposta da **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** está em total conformidade com as exigências do edital. O **princípio da vinculação ao edital** deve ser interpretado de forma objetiva, mas sem rigidez excessiva que prejudique a análise das propostas e o bom andamento do certame. A proposta da **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** foi devidamente analisada e aceita pela comissão de licitação, que agiu dentro dos limites da legalidade e da transparência.

A jurisprudência e a doutrina sobre licitações preveem que, em casos como o presente, a desclassificação de uma proposta só pode ocorrer quando houver vícios insanáveis, o que não é o caso aqui, pois não há qualquer ilegalidade ou inconformidade nas propostas apresentadas pela **NOVA NL TRANSPORTES LTDA**.

### **III - DOS PEDIDOS**

Em razão dos argumentos apresentados, a **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** requer a Vossa Senhoria que:

- 1. Seja rejeitado o recurso interposto pela empresa ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA**, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação, que declarou a proposta da **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** como vencedora, por estar em conformidade com as exigências do edital.
- 2. Seja mantida a habilitação da empresa NOVA NL TRANSPORTES LTDA**, pois a mesma atendeu integralmente às exigências legais e editalícias.
- 3. Que, se necessário**, a comissão de licitação reitere a regularidade e a legalidade do certame, reforçando a validade das decisões já tomadas e a idoneidade da empresa vencedora.



Rua. Silva Souza dos Santos, n. 150, Quadra 06, Lote 21, Zona 10  
Chácara Pinhão, Tanguá/RJ CEP: 24.890-000 Tel.: (21) 2747-3628  
CNPJ: 26.996.565/0002-45 - Insc. Est.: 87.359.360

Por fim, a empresa **NOVA NL TRANSPORTES LTDA** reitera seu compromisso com a transparência e a legalidade do processo licitatório, e solicita que o recurso seja julgado improcedente, mantendo-se a legalidade e a eficácia da decisão tomada pela comissão de licitação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Tanguá/RJ – RJ, 26 de Novembro de 2024.

Atenciosamente..

---

**NOVA NL TRANSPORTES LTDA**  
**KATIA REGINA DOS SANTOS CAPITA**  
**CNPJ: 26.996.565/0002-45 / CPF: 030.389.887-90**

「26.996.565/0002-45」  
NOVA NL TRANSPORTES EIRELI EPP  
Rua Silva Souza dos Santos, 150  
Chácara Pinhão - Tanguá - RJ  
CEP: 24.890-000